



PROCESSO N.º 534/12

PROTOCOLO N.º 11.267.752 - 6

PARECER CEE/CEMEP N.º 127/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE UMUARAMA – ENSINO MÉDIO – SUBSEDE II

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 404/12 – SUED/SEED de 12/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 19/12/11, de interesse do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Médio – Subsede II, do município de Umuarama que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls.002).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Médio – Subsede II, localizado na Rua Arapongas, 4316, Centro, do município de Umuarama, é mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. Foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 4067/12, de 02/07/12, a partir da data da publicação da Resolução (fls. 154).

A instituição de Ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n.º 1337/04, de 05/04/04, a partir do ano de 2004, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.007).

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 011/132).



PROCESSO N.º 534/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, 40 semanas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Matriz Curricular (fls.134 A)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

534/12

MUNICÍPIO: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA								
ESTAB.: 00893 - ALFA DE UMUARAMA, C - E FUNO MEDIO-SEDE		ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ENS CIDADE UMUARAMA LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BIC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FÍSICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMÁTICA	4	4	4						
	QUÍMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BIC	SUB-TOTAL	26	26	26						
P2	ESPAANHOL	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	1	1	1						
	LABORATORIO DE REDACAO	1	1	3						
	OFICINA DE LITERATURA	2	2							
P2	SUB-TOTAL	5	5	5						
	TOTAL GERAL	31	31	31						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Dezembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

[Assinatura]
Chefe do NRE de Umuarama
Det. 788/2011 - D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO N.º 534/12

1.3 Corpo Docente (fls. 066)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Sonia Maria Furlan Sossai	-Artes Plásticas	-Arte
-Marcos Antonio Coltro	-Educação Física	-Educação Física
-Edeliar Torres Saraiva	-Letras/Português/Inglês e suas respectivas Literaturas -Especialização em Metodologia do Ensino Superior	-Língua Portuguesa
-Heraldo Taborda Damas	-Bacharel em Biologia -Ciências/Biologia	-Biologia
-José Maria Fernandes Júnior	-Física	-Física
-Sonivaldo Ruzzene Beltrame	-Matemática -Especialização em Ensino da Matemática	-Matemática
-João Valdir Tadioto Miranda de Souza	-Química	-Química
-Arlindo Vieira dos Santos	-Filosofia	-Filosofia
-Osmar Rigon	-Geografia	-Geografia
-Gilmar Celso Zoz	-História	-História
-Marcio Roberto Porfírio	-Ciências Sociais -Letras/Português/Inglês	-Sociologia -Oficina de Literatura
-Debora Cristina de Godoi	-Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas -Certificate of Achievement English Course -Certificate of Completion/ELS Language Centers/San Diego/California	-Inglês
-Adriana Gomes da Silva Nascimento	-Letras/Português/Espanhol e respectivas Literaturas	-Espanhol
-Celson Martins de Souza	-Letras/Português e Literaturas correspondentes	-Laboratório de Redação



PROCESSO N.º 534/12

1.4 Avaliação Interna (fls.126 a 130)

Ensino	Série/	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
MÉDIO 2006	3º A	55	0	5	50
	3º B	52	0	2	50
	3º C	55	0	0	55
	3º D	51	0	1	50
	3º E	43	0	10	33
	3º F	33	1	4	28
Total		289	1	22	266

Ensino	Série/	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
MÉDIO 2007	3º A	56	0	12	44
	3º B	57	0	12	45
	3º C	57	0	13	44
	3º D	60	0	10	50
	3º E	61	0	9	52
	Total		291	0	56

Ensino	Série/	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
MÉDIO 2008	1º A	73	0	1	72
	1º B	78	0	1	77
	Total	151	0	2	149
	2º A	63	0	6	57
	2º B	76	0	2	74
	Total	139	0	8	131
	3º A	89	0	4	85
	3º B	94	0	8	86
	3º C	67	0	5	62
	Total	250	0	17	233

Ensino	Série/	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
MÉDIO 2009	1º A	64	0	0	64
	1º B	71	0	2	69
	Total	135	0	2	133
	2º A	72	0	1	71
	2º B	64	0	0	64
	2º C	49	0	0	49
	Total	185	0	1	184
	3º A	97	0	8	89
	3º B	97	0	8	89
	3º C	72	2	13	57
Total	266	2	29	235	



PROCESSO N.º 534/12

Ensino	Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2010	1º A	66	0	0	66
	1º B	73	0	0	73
	Total	139	0	0	139
MÉDIO	2º A	75	0	0	75
	2º B	66	0	0	66
	Total	141	0	0	141
	3º A	96	1	6	89
	3º B	95	1	9	85
	3º C	54	0	4	50
	3º D	56	4	11	41
Total	301	6	30	265	

Ensino	Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2011	1º A	82	0	1	81
	1º B	90	1	2	87
	Total	172	1	3	168
MÉDIO	2º A	59	0	3	56
	2º B	95	0	4	91
	Total	154	0	7	147
	3º A	95	0	5	90
	3º B	88	4	4	80
	3º C	29	0	0	29
	Total	212	4	9	199

Os recursos físicos e materiais estão anexados às fls. 15 a 46.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 451/11, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Dejacira Bazan de Souza, Kesia Liriam Meneguel e Jefferson H. Trento, procedeu a verificação e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 136 a 141).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 831/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Médio – Subsede II.

A Assessoria Jurídica/SEED, por meio da cota de 19/01/12, sob a ótica da documentação acostada ao processo, entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE (fls. 150).

A Comissão Verificadora em seu relatório circunstanciado informa que a documentação do imóvel foi averiguada e os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atestam que as condições apresentadas estão de acordo com as normas vigentes. Os documentos dos alunos estão em ordem, sob a guarda da secretaria escolar da instituição. O diretor, docentes,



PROCESSO N.º 534/12

equipe pedagógica e administrativa e pessoal de apoio, possuem habilitação específica para exercerem suas funções de acordo com as normas vigentes. A estrutura física da instituição é composta por dois pavimentos com mobiliários adequados nos diversos ambientes, acessos para portadores com necessidades especiais, biblioteca instalada em ambiente amplo, com 16 divisórias para estudos individuais. Dispõe de 04 salas de aula inclinadas, com quadro negro, câmara, ar condicionado, sistema multimídia, microfone, etc.

Ressalta que as atividades pedagógicas são desenvolvidas em sala de aula, com pequenas experiências ou com o auxílio de multimídia, por meio de microscópio próprio para transmitir imagens das lâminas ou também utilizam o laboratório existente na sede, pois o espaço físico do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia é pequeno, comportando apenas 06 alunos, para ser utilizado em aulas experimentais de média ou baixa complexidade, com armários para as vidrarias, equipamentos e reagentes em boa conservação para uso; uma pia, duas cubas e duas torneiras, com sistema de água e esgoto da SANEPAR, mas não possui quadro, sistema de gás e extintor de incêndio. As aulas de educação física também são ministradas na quadra da sede e que os alunos são transportados em ônibus próprio.

Atesta a veracidade das informações constantes do processo e as condições para a renovação do reconhecimento.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a partir do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Médio – Subsede II, do município de Umuarama, mantido pela Sociedade do Ensino Cidade de Umuarama Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político Pedagógico, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 534/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE